Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 876, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1.968
****

DISPÕE SÔBRE FERIADOS RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI PELO PERÍODO DE CINCO ANOS.

Eu, MARIO CRÊM DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- De acôrdo com o que dispõe o Decreto-lei Federal nº 86, de 27 de dezembro de 1.966, combinado com o Artigo 111 da Lei Estadual nº 9.842, de 19 de setembro de 1.967,- são declarados feriados religiosos no Município de Birigui, pelo período de 5 (cinco) anos, os seguintes dias:

a) - "Sexta-feira da Paixão", data variável;
b) - "Corpus Christi", data variável;
c) - 8 de dezembro, dedicado àImaculada Conceição, Padroeira da cidade; e
d) - 2 de novembro, em homenagem aos mortos.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e três de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito.

(MARIO CRÊM DOS SANTOS)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e três de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito, e por Edital, afixado no local de costume.

(CARLOS OLZON)
Assistente Administrativo "ad-hoc" da Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura